



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021

O Prefeito do Município de Araxá/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial o constante do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que, tramita junto a Prefeitura municipal de Araxá/MG, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 09.056/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO, CONFORME PREVISTO NESTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Considerando ainda, o que consta do presente autos, acolhendo integralmente a solicitação/justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Geral desse município, adoto como razões de decidir; e,

REVOGO o referido processo licitatório, ressaltando que não há que se falar em indenização devida a terceiros interessados, uma vez que a licitação está sendo revogada da antes da abertura da sessão, não se concretizando o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, que decorre da adjudicação do objeto licitado.

Determinando a remessa ao Pregoeiro para que efetive as demais medidas necessárias a formalização dos atos.

Publicado, cumpra-se.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 07 DE MAIO DE 2021.


RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



PARECER JURÍDICO

Ementa: Processo Licitatório nº 071/2021-Pregão Eletrônico 09.056/2021 - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de caminhões para atender as atividades da secretaria municipal de serviços urbanos e secretaria municipal de saúde, na manutenção e limpeza das vias públicas, incluindo motorista e todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento, conforme previsto neste no Edital e seus Anexos – Revogação do certame.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de caminhões para atender as atividades da secretaria municipal de serviços urbanos e secretaria municipal de saúde, na manutenção e limpeza das vias públicas, incluindo motorista e todos os equipamentos e materiais necessários para funcionamento, conforme previsto neste no edital e seus anexos.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, após impugnação da empresa **CLAUDIA HELENA GONCALVES SILVA 71889949604**, com referência ao descritivo constante do edital, solicita a revogação do mesmo, através do ofício nº 297/2021/SMSU, com a seguinte justificativa:

“Constatamos que as referências de equipamentos utilizados pelo DNIT para confeccionar a sua planilha de sistema de custos referenciais de obras – SICRO, a qual foi utilizada para a estimativa de preços do presente certame. Tratam-se de equipamentos para alta performance no transporte de materiais de construção diversos.

Por sua vez, não se faz necessário a contratação de equipamentos com tais características para a execução dos serviços a que se destinam.

Dessa forma, a fim de proporcionar uma economicidade para a municipalidade solicitamos a revogação para a readequação do objeto.”

WJA



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - B. Guilhermina Vieira Chaer
CEP. 38.180.802 - Fone: 3691-7012 - 7013 -7026 - 7099

Desta feita, está evidenciado que o processo iniciado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde está incorreto no tocante ao descritivo do objeto a ser licitado. Ocorre que as alterações a serem realizadas comprometem os orçamentos já feito, bem como as propostas a serem apresentadas pelas empresas interessadas em participar do certame.

Neste sentido é devida e legal a revogação do pregão eletrônico nº 09.056/2021.

Vejamos: A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante os fatos expostos, opino pela revogação do presente certame, baseados nas justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o nosso parecer S.M.J.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 07 DE MAIO DE 2021.

N. I. Rodrigues
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NAYARA FRANCO RODRIGUES
OAB/MG 98.121



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.056/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021

IMPUGNANTE CLAUDIA HELENA GONCALVES SILVA 71889949604

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO, CONFORME PREVISTO NESTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO RELATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Araxá/MG responde a impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

A interessada em participar do certame a empresa **CLAUDIA HELENA GONCALVES SILVA 71889949604**, inscrita no CNPJ nº 37.897.504/0001-66, com sede na cidade de Araxá/MG, enviou via plataforma *LICITANET* em 05/05/2021, impugnação ao edital, alegando que o edital deve ser reformulado para a participação de apenas pessoas jurídicas, excluindo a participação de pessoas físicas. E ainda, requer a retificação da potência do motor dos caminhões a serem contratados.

DA TEMPESTIVIDADE

A petição de impugnação foi recebida via sistema em data de 05 de maio de 2021, portanto obedecido o prazo legal de 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame que se dará no dia 10 de maio de 2021, mostrando-se tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de revisão do Edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



Sob o primeiro ato impugnado, no que diz respeito a possibilidade participação de pessoa física para a prestação de serviços de locação de caminhão com motorista. Trata-se de ato discricionário da Administração e que conseguinte encontra-se amparo fático da prestação de serviços de locação de caminhões com motorista.

Pois, a prestação de serviços por pessoa física é consagrada na lei nº 13.103/2015, conhecida como "Lei do Motorista" ou "Lei dos Caminhoneiros", é a principal fonte de informações que dispõe sobre os deveres e as obrigações dos motoristas autônomos, caminhoneiros e demais profissionais da área, que dispõe:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

I - de transporte rodoviário de passageiros;

II - de transporte rodoviário de cargas

Nesse sentido, a possibilidade de participação de pessoa física para a prestação de serviços de locação de caminhão com motorista NÃO possui qualquer impeditivo legal.

Por outro lado, no que diz respeito aos benefícios da Lei nº 123/2006. Tratam-se de benesses exclusivas para o ME e EPP, não fazendo jus a pessoa física ou empresas de médio e grande porte.

Dessa forma, o quesito 1 da impugnação não merece prosperar, por todo o exposto.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Quanto a exigência de potência (KW) dos motores de 115 KW para os lotes de 01 a 05 e a potência de 136 KW para os motores dos lotes 06 e 07, tal situação foi apreciada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que emitiu o seguinte parecer.

OFÍCIO Nº 297/2021/SMSU
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: FELIPE ROCHA DA SILVA - PREGOEIRO
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.056/2021



Araxá(MG), 06 de maio de 2021

Prezado Pregoeiro,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar respostas às impugnações realizadas pela empresa **CLAUDIA HELENA GONCALVES SILVA 71889949604**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09.056/2021**, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO.**

Constatamos que as referências de equipamentos utilizados pelo DNIT para confeccionar a sua planilha de sistema de custos referenciais de obras – SICRO, a qual foi utilizada para a estimativa de preços do presente certame. Tratam-se de equipamentos para alta performance no transporte de materiais de construção diversos.

Por sua vez, não se faz necessário a contratação de equipamentos com tais características para a execução dos serviços a que se destinam.

Dessa forma, a fim de proporcionar uma economicidade para a municipalidade solicitamos a revogação para a readequação do objeto.

Atenciosamente,

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

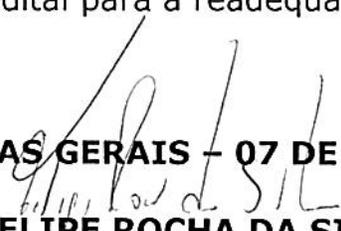
LORENA DE PINHO MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

DA DECISÃO

Assim, em consonância com as alegações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde e por todo o exposto, este Pregoeiro, encaminha o procedimento licitatório e sugere a Autoridade Superior a revogação do edital para a readequação do objeto.

Atenciosamente,

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 07 DE MAIO DE 2021.


FELIPE ROCHA DA SILVA
PREGOEIRO

OFÍCIO Nº 297/2021/SMSU.
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: FELIPE ROCHA DA SILVA - PREGOEIRO
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.056/2021

Araxá(MG). 06 de maio de 2021

Prezado Pregoeiro,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar respostas às impugnações realizadas pela empresa **CLAUDIA HELENA GONCALVES SILVA 71889949604**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09.056/2021**, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO.**

Constatamos que as referências de equipamentos utilizados pelo DNIT para confeccionar a sua planilha de sistema de custos referenciais de obras – SICRO, a qual foi utilizada para a estimativa de preços do presente certame. Tratam-se de equipamentos para alta performance no transporte de materiais de construção diversos.

Por sua vez, não se faz necessário a contratação de equipamentos com tais características para a execução dos serviços a que se destinam.

Dessa forma, a fim de proporcionar uma economicidade para a municipalidade solicitamos a revogação para a readequação do objeto.

Atenciosamente,


Ricardo Alexandre da Silva
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.


Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

E9506 - Caminhão basculante com capacidade de 6 m³ - 136 kW

Finalidade: Transporte de materiais de construção diversos, tais como areia, brita, terra, asfalto e materiais a granel

Dados:

- Capacidade (m³): 6,00
- Largura (m): 2,43
- Comprimento (m): 6,22
- Altura (m): 2,69
- Peso (kg): 16.000,00
- Vida Útil (anos): 6,00
- HTA (h/ano): 2.000,00
- Potência (kW): 136,00
- Valor Residual (%): 40,00
- Coeficiente de Manutenção (K): 0,90
- Coeficiente de Combustível (l/kWh): 0,18
- Tipo de Combustível: Diesel
- Seguro (%): -
- IPVA (%): 2,50
- Operação:
 - 1 Motorista de caminhão

Referência: Atron 1719 (chassi) - Mercedes-Benz / caçamba basculante - Standard 6 m³ - Rossetti

E9579 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW

Finalidade: Transporte de materiais de construção em geral

Dados:

- Capacidade (m³): 10,00
- Largura (m): 2,49
- Comprimento (m): 7,62
- Altura (m): 2,75
- Peso (kg): 23.000,00
- Vida Útil (anos): 6,00
- HTA (h/ano): 2.000,00
- Potência (kW): 210,00
- Valor Residual (%): 40,00
- Coeficiente de Manutenção (K): 0,90
- Coeficiente de Combustível (l/kWh): 0,18
- Tipo de Combustível: Diesel
- Seguro (%): -
- IPVA (%): 2,50
- Operação:
 - 1 Motorista de caminhão

Referência: Atron 2729 (chassi) - Mercedes-Benz / standard 10 m³ (carroceria) - Rossetti

E9687 - Caminhão carroceria com capacidade de 4 t - 115 kW

Finalidade: Transporte de materiais de construção em curtas e médias distâncias

Dados:

- Capacidade (t): 4,00
- Largura (m): 2,18
- Comprimento (m): 6,14
- Altura (m): 2,48
- Peso (kg): 8.300,00
- Vida Útil (anos): 7,00
- HTA (h/ano): 2.000,00
- Potência (kW): 115,00
- Valor Residual (%): 40,00
- Coeficiente de Manutenção (K): 0,90
- Coeficiente de Combustível (l/kWh): 0,18
- Tipo de Combustível: Diesel
- Seguro (%): -
- IPVA (%): 2,50
- Operação:
 - 1 Motorista de caminhão

Referência: Accelo 815 (chassi) - Mercedes-Benz / carga seca de madeira 4 t (carroceria) - Mambrini

E9508 - Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW

Finalidade: Transporte de materiais de construção em distâncias rodoviárias curtas e médias

Dados:

- Capacidade (t): 9,00
- Largura (m): 2,49
- Comprimento (m): 6,12
- Altura (m): 2,71
- Peso (kg): 14.300,00
- Vida Útil (anos): 7,00
- HTA (h/ano): 2.000,00
- Potência (kW): 136,00
- Valor Residual (%): 40,00
- Coeficiente de Manutenção (K): 0,90
- Coeficiente de Combustível (l/kWh): 0,18
- Tipo de Combustível: Diesel
- Seguro (%): -
- IPVA (%): 2,50
- Operação:
 - 1 Motorista de caminhão

Referência: Atego 1419 (chassi) - Mercedes-Benz / carroceria de madeira carga seca - Mambrini